DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0738299BC73937CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ: 06.554.190/0001-75

DECRETO Nº 049 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra a disseminação e contágio da COVID-19 a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de junho de 2021, no âmbito do município de Luzilândia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operaçãoes Emergenciais em Saúde Pública do Município de Luzilândia, Estado do Piauí (COE);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 visando a contenção da disseminação e contágio em nosso município;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Piauí através do Decreto nº 19.769, de 13 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias execepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de junho de 2021, no âmbito do Município de Luzilândia, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas todas as atividades que gerem aglomeração, tais como eventos culturais e sociais, festas, serestas, shows e similares, atividades esportivas, em espaço público ou privado;

II - fica proíbida a prática recreativa em locais destinados a banhos, como lagos, lagoas, riachos, coroas, açudes e assemelhados;

III - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) das mesas, ficando vedado a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;

IV - o atendimento nos estabelecimentos comerciais deverá ser limitado a 05 (cinco) pessoas por vez;

V - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente por modelo de *home office*, limitando a 50% (cinquenta por cento) de servidores presencialmente, ressalvados os serviços de saúde, de segurança pública e dos serviços considerados essenciais;

a) o horário de expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal será de 8h às 13h.

b) o atendimento presencial ao público externo ficará suspenso enquanto durar a vigência deste Decreto, devendo as reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações serem encaminhadas à Ouvidoria Municipal.

VI – templos, igrejas, centros espiritas e terreiros poderão funcionar com atividades presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade;

VII - academias poderão funcionar com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), até as 22h.

§ 1º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos referidos órgãos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas acoólicas em locais públicos do dia 15 ao dia 21 de junho de 2021;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 00:00 horas e as 05:00 horas, ressalvados os casos de extrema necessidade.

§ 3º A fiscalização se dará também em relação ao uso obrigatório de mascára nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Em caso de descumprimento das determinações constantes neste Decreto, o infrator poderá sofrer a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), ainda, poderá sofrer interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento pelo não uso obrigatório de máscara, bem como o desrespeito ao distanciamento social, sujeitará o infrator a pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R$ 150,00 (cinto e cinquenta reais), além da responsabilização penal.

Art. 5º As demais situações não abrangidas por este instrumento normativo serão supridas pelo Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (14-06-2021).

FERNANDA PINTO MARQUES
Prefeita Municipal

Id:09FEB48C824D314C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2021-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: JOELSON GONCALVES GUIMARAES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.692/0001-60, com Endereço na R 01 de maio, 1296, CEP: 64.875-000, Centro, Manoel Emídio – PI. Representada pelo Sr. Joelson Goncalves Guimaraes, portador do CPF nº 016.458.343-28.

VALOR GLOBAL: R$ 83.199,65 (oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL: 12 (doze) MESES.

FONTE DE RECURSOS: FPM-ISS-FMS-ICMS-FUNDEB 30% - RECURSOS PRÓPRIO e OUTROS. Elemento de despesa 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Manoel Emídio - PI, 14 de junho de 2021.

CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
-Prefeita Municipal-